



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE DOM PEDRITO

Procedimento nº 00759.000.090/2020 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

DESPACHO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 00759.000.090/2020

Vistos.

No *e-mail* anexado ao Evento n.º 0026 há delação de que a contaminação da Covid-19 recentemente ocorrida em Dom Pedrito teve como origem ou foco disseminatório uma possível festa realizada, organizada ou com a participação, inclusive, de agentes penitenciários.

Nesse sentido, é de notório conhecimento os comentários veiculados nas redes sociais acerca da forma da primeira contaminação e da fácil transmissão da doença no Município, existindo até mesmo uma comparação com a festa realizada na cidade de Tramandaí.

Quanto a realização de festas ou eventos que gerem aglomeração de pessoas, o Decreto Estadual n.º 55.154, de 01/04/2020, prevê a proibição da realização de eventos de qualquer natureza com mais de 30 pessoas, no que, em tese, se enquadraria o fato noticiado no *e-mail* se comparado ao número de pessoas monitoradas no Município, hoje 60 pessoas:

"Art. 6º Fica proibida, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei



Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, missas e cultos, com mais de trinta pessoas, observado, nos casos permitidos, um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre os participantes, bem como o disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do art. 4º.

(...)

Art. 46. Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto".

Assim, considerando que há fortes notícias de que houve um evento particular com número não identificado de pessoas, inclusive com participação e/ou organização pelos pacientes infectados por Covid-19 (já confirmados), o que deve ser levado em consideração pelo Grupo de Rastreio, bem como tendo em vista que eventual descumprimento do dispositivo acima pode configurar o crime do artigo 268 do Código Penal, além de responsabilização civil e/ou administrativa, determino seja expedido ofício à Secretaria de Saúde para que, no prazo de 48 horas e sob pena de responsabilização:

a) Verifique e informe se a noticiada festa foi informada pelos pacientes infectados, monitorados ou na busca dos contatos;



b) Acaso o evento não tenha sido noticiado e considerando a expressiva indignação da população, o que causa o sentimento de vergonha nos casos confirmados, questione novamente os pacientes infectados e monitorados se houve a festa;

c) Apure a quantidade de pessoas presentes no evento, identificando os organizadores e encaminhando a listagem completa à PJE, inclusive com a comprovação do rastreamento dos contatos;

d) Acaso tenha havido omissão na indicação dos contatos, realize nova busca para fins de isolamento e averiguação;

e) Informe se o evento comportou mais de 30 pessoas; e

f) Encaminhe outras informações que entender pertinentes.

Serve o presente despacho como ofício, o qual deve ser encaminhado por *e-mail* à Secretária Estadual de Saúde.

Dom Pedrito, 15 de maio de 2020.

Francisco Saldanha Lauenstein,
Promotor de Justiça.